

**ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO DE BADMINTON
DO ESTADO DA PARAÍBA - FEBAPB**



SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da entidade e seus fins
II	Da organização
III	Dos poderes
IV	Do Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do regime econômico e financeiro, do patrimônio, da receita e da despesa
VI	Dos títulos honoríficos
VII	Dos símbolos, bandeiras e uniformes
VIII	Da dissolução
IX	Das disposições gerais

FEDERAÇÃO DE BADMINTON DO ESTADO DA PARAÍBA - FEBAPB

PRESIDÊNCIA

Presidente	Francisco Gilvan Menezes Machado
Vice Presidente	Wilson Barbosa

DIRETORIA

Desenvolvimento Esportivo	Adriano Magalhães Moura
Financeira e Patrimonial	Rodrigo de Lima Viegas
Comunicação e Marketing	Vanessa Cristina Menezes Braz
Técnica	Vago
Parabadminton	Pedro Moreira Dantas Filho

CONSELHO FISCAL

Titulares	Suplentes
Kátia Targino da Costa Pessoa	Fabíola Andréa Assunção de Vasconcelos
Verinaldo de Souto Freire	Ednalva Santos da Silva
Daniel Gomes da Silveira Gondim	

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE BADMINTON DO ESTADO DA PARAÍBA – FEBAPB.

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Badminton do Estado da Paraíba, designada pela sigla FEBAPB, com CNPJ nº. 08.978.380/0001-45, devidamente filiada à Confederação Brasileira de Badminton, designada pela sigla CBBd e fundada pela Associação Recreativa e Cultural dos Comerciantes da Grande João Pessoa – ARCCOM; Centro Humanitário de Jovens Voluntários – O VOLUNTÁRIO; Esporte Clube Cabo Branco – ECCB e Grêmio Esportivo CIEF – GRÊMIO CIEF. A FEBAPB é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio. Fundada na cidade de João Pessoa, aos 26 dias do mês de julho de 2007.

§ 1º. A FEBAPB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º. A FEBAPB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º. A FEBAPB, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º. A FEBAPB, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da CBBd.

§ 5º. A FEBAPB, através deste Estatuto, atende integralmente os ditames da Portaria nº. 224, de 18 de setembro de 2.014, expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º - A FEBAPB tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Avenida 12 de Outubro, nº: 207 – Jaguaribe – CEP: 58.015-330, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 08.978.380/0001-45, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FEBAPB é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FEBAPB tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado da Paraíba a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por portadores de deficiências, quando a CBBd permitir;
- b) Representar o Badminton paraibano junto aos poderes públicos em caráter estadual;
- c) Representar o Badminton paraibano em todo país, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Brasileira de Badminton (CBBd) e Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- d) Promover ou permitir a realização de competição internacional, nacional, estadual e municipal no estado da Paraíba;

- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) Informar às entidades de práticas do estado (clubes, associações ou escolas) sobre as decisões que a FEBAPB adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- g) Regular as inscrições dos praticantes do Badminton na FEBAPB e as transferências de uma para outra das filiadas a CBBd, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais;
- h) Promover e fomentar a prática do Badminton de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) Promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton e de arbitragem;
- j) Promover a realização de campeonatos e torneios de Badminton;
- k) Expedir às entidades filiadas de práticas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;
- l) Regular as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Decidir sobre a promoção de competição estadual ou municipal, das entidades filiadas de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização;
- n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) Praticar no exercício da direção estadual do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEBAPB.

§ 2º. A execução de todas as atividades da FEBAPB observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEBAPB deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico ou veículo de circulação estadual.

§ 4º. Em cumprimento ao disposto no Art. 3º, III, 'f', '1' da Portaria ME 224/14, fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela eventualmente organizadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEBAPB é constituída por seus filiados, que podem ser:

- a) Entidades de prática desportiva do Estado da Paraíba, reconhecidas como associações, clubes, fundações, autarquias, centros sociais, entidades educacionais e empresas.
- b) Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

Art. 6º - Os filiados à FEBAPB terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FEBAPB e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º. Os atletas filiados diretamente às Entidades de Administração Regionais poderão constituir uma Comissão de Atletas, integrada por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§ 1º. O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§ 2º. As condições para que os Atletas, filiados diretamente às Federações, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, a ser elaborado pela Diretoria da Federação.

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEBAPB poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I Advertência
- II Censura Escrita
- III Multa
- IV Suspensão
- V Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º. A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º. Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEBAPB e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º. Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEBAPB só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FEBAPB decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10º - As obrigações contraídas pela FEBAPB não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FEBAPB, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FEBAPB, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11º - As entidades de prática desportiva do Badminton do Estado da Paraíba, filiadas a FEBAPB, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FEBAPB;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FEBAPB;
- d) Manter de fato e de direito a prática do Badminton na unidade;
- e) Ter condições estruturais e administrativas para disputar campeonatos e torneios instituídos pela FEBAPB.
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FEBAPB, respeitado o devido processo legal.

Art. 12º - O(s) atleta(s) filiado(s) diretamente à FEBAPB devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser residente em município do Estado da Paraíba onde não haja nenhuma entidade de prática desportiva do Badminton limitando-se ao número máximo de três atletas por município. Caso atinja o número máximo de atletas filiados diretamente à FEBAPB por município, estes deverão se organizar em entidade de prática desportiva do Badminton.
- b) Ser maior de 18 anos.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 13º - Não está prevista a filiação de ligas à FEBAPB.

Art. 14º - A FEBAPB poderá desfiliar os filiados que:

- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) Infringem ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da FEBAPB, do COB e da CBBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 15º - São direitos dos filiados:

- a) Organizar livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, com no mínimo 1 ano de filiação;
- c) Inscrever e participar dos campeonatos e torneios no Estado da Paraíba promovido ou patrocinado pela FEBAPB;

- d) Disputar competições estaduais ou nacionais ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante ao pagamento de anuidade com data definida pela FEBAPB, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FEBAPB no TJD (Tribunal de Justiça Desportiva);
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton paraibano;
- g) Aprimorar a modalidade, qualificando e aperfeiçoando seus técnicos, seus árbitros e seus auxiliares;
- h) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FEBAPB.

Parágrafo único - As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes às pessoas jurídicas e ao(s) atleta(s).

Art. 16º - São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FEBAPB como única dirigente do Badminton no Estado da Paraíba, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da FEBAPB, além das reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEBAPB;
- d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas e licenças para partidas com as respectivas taxas;
- e) Pedir licença à FEBAPB para promover eventos municipais, estaduais e ou nacionais;
- f) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Badminton;
- g) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FEBAPB ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam os seus filiados;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

- h) Fiscalizar a realização de eventos de Badminton, em seu território, dando ciência à FEBAPB no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FEBAPB;
- j) Enviar anualmente à FEBAPB, até 01 de fevereiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l) Remeter todo mês à FEBAPB os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- m) Preencher, fazer preencher pelos seus filiados e enviar à FEBAPB, no prazo datado, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pelos mesmos;
- n) Registrar os seus árbitros e técnicos na FEBAPB;
- o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

- p) Atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela FEBAPB;

I - Mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - Não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da FEBAPB apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

- q) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEBAPB;
- r) Atender as requisições de material destinado às competições oficiais da FEBAPB;
- s) Justificar perante a FEBAPB, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- t) Enviar à FEBAPB, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições municipais e regionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- u) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos
- v) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FEBAPB cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;
- w) Reconhecer na FEBAPB autoridade única para editar regras oficiais de Badminton no Estado da Paraíba;
- x) Observar com atenção as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela BWF (*Federação Mundial de Badminton*), pela CBBd, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "s", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados.

Art. 17º - A FEBAPB é dirigida pelos poderes mencionados no Artigo 21º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEBAPB.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEBAPB e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, CBBd ou pelo COB;

Art. 18º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 19º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FEBAPB os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das pessoas jurídicas filiadas o exercício de cargo ou função na FEBAPB.

Art. 20º - A posse do Presidente, vice-presidente e Conselho Fiscal da FEBAPB, em caso de omissão da AGE, será realizada no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 21º - São poderes da FEBAPB:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Presidente;
- c)** Diretoria;
- d)** Conselho Fiscal; e
- e)** Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 22º - O mandato de todos os membros dos Poderes da FEBAPB será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 23º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 24º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEBAPB o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral, poder máximo da FEBAPB, é constituída por seus filiados, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º. Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) Contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preencham todos os requisitos previstos nos Artigos 11º a 16º, conforme o caso; e
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º. As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FEBAPB, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) Reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FEBAPB e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do Artigo 26º em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação;
- b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o Artigo 20º e Artigo 21º, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preenchem os requisitos do § 1º do Artigo 26º, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) Decidir a respeito da desfiliação da FEBAPB de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do Artigo 26º;
- e) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FEBAPB, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do Artigo 26º não podendo deliberar em primeira convocação sem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do Artigo 26º ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- g) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) Autorizar o Presidente da FEBAPB a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29º - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FEBAPB, sendo garantido, ainda, a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º. As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da FEBAPB, por intermédio de Nota Oficial enviada aos filiados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. No caso de eleição, é indispensável à publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da FEBAPB.

Art. 30º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preenchem os requisitos do § 1º do Artigo 26º, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a $\frac{1}{3}$ dos filiados em tais condições.

Art. 31º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 32º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do Artigo 27º.

SEÇÃO II DA PRESIDENCIA

Art. 33º - O Presidente da FEBAPB é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FEBAPB. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, que deverá fazê-la no prazo de 10 dias de eventual decreto de impedimento.

§ 2º. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Não poderão se candidatar a vaga de Presidente e Vice-Presidente na FEBAPB, os Presidentes e Vice-Presidentes das entidades diretamente a ela filiadas, que não tiverem renunciado aos respectivos mandatos até a data de registro da chapa.

Art. 34º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FEBAPB, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 35º - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FEBAPB, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Badminton Paraibano;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEBAPB;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) Propor mudança de sede ou a criação de sub-sede (filial), mediante aprovação da Diretoria;
- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- j) Assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa, movimentações financeiras e haveres da FEBAPB, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da FEBAPB por ele indicado, através de procuração, poderá assinar os referidos documentos;
- k) O Presidente em conjunto com a Diretoria, nos casos de mudanças na legislação, poderão alterar este Estatuto com posterior ratificação na próxima assembleia geral promovida.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 36º - A Diretoria da FEBAPB será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e mais 5 (cinco) membros escolhidos por nomeação do Presidente, são eles:

- a) Diretor de Desenvolvimento Esportivo;
- b) Diretor Financeiro e Patrimonial
- c) Diretor de Comunicação e Marketing
- d) Diretor Técnico
- e) Diretor de Parabadminton

Art. 37º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 38º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no Artigo 39º, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 39º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiados;
- h) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à FEBAPB;
- i) Apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FEBAPB;
- m) Regulamentar a Nota Oficial;
- n) Propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FEBAPB, observadas as dotações orçamentárias;
- o) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiações;

- p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 40º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEBAPB na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42º - Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FEBAPB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FEBAPB;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45º - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único - O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 46º - É vedado aos dirigentes da FEBAPB e demais entidades de administração do Badminton e das entidades de prática do Badminton o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 47º - O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48º - Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da FEBAPB.

Parágrafo único - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

Art. 49º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 50º - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º. Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º. A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 51º - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 52º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 53º - O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo Artigo 25º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do Artigo 55º da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 54º - Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único - Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55º - O Exercício Financeiro da FEBAPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56º - O Patrimônio da FEBAPB compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelos filiados;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEBAPB;
- e) Taxa de licença para jogos estaduais e nacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º. As Despesas da FEBAPB compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FEBAPB;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEBAPB;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FEBAPB e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEBAPB;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os Arquivos da FEBAPB;
- h) Gastos de publicidade da FEBAPB;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

Art. 56º-A. A FEBAPB aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em cumprimento ao disposto no Art. 3º, III, 'i', da Portaria ME 224/14".

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 57º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEBAPB poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto paraibano;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton paraibano serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton;

§ 1º. Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Badminton paraibano e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FEBAPB até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 58º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 59º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela FEBAPB.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 60º - A FEBAPB tem como insígnias a bandeira o emblema e os uniformes (conforme desenhos anuais desenvolvidos com o símbolo da FEBAPB), com as seguintes características:

- a) A bandeira: Tem forma retangular, fundo branco, tem no centro o emblema da FEBAPB.
- b) O emblema: o símbolo na cor amarelo escuro com uma raquete e uma peteca onde logo abaixo dela consta na cor amarelo escuro as iniciais "FEBA" e o restante na cor azul escuro as iniciais "PB" e na parte inferior da sigla o nome em azul escuro "Federação de Badminton do Estado da Paraíba".

Parágrafo Único - A FEBAPB poderá usar flâmulas e distintivos com as características existentes na bandeira e no emblema.

Art. 61º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FEBAPB.

Art. 62º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FEBAPB é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 63º - A dissolução da FEBAPB somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 64º - Em caso de dissolução da FEBAPB o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - As normas da FEBAPB serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 66º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FEBAPB expedir.

Art. 67º - A administração social e financeira da FEBAPB, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 68º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 69º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2019 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBBd, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, votaram as seguintes Entidades:

- Associação de Pais, Amigos e Mestres do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba – APAMECE/PMPB;
- Associação Atlética Bando do Brasil – AABB PATOS;
- Esporte Clube Cabo Branco – ECCB;
- Fundação Mãe Toinha – FMT;
- Grêmio Esportivo CIEF – GRÊMIO CIEF;
- Grêmio Esportivo Comunitário da UFPB – GRECO;
- Lar Fabiano de Cristo – LAR FABIANO

João Pessoa (PB), 23 de fevereiro de 2019.

Assinam o Estatuto:

<hr/> Associação de Pais, Amigos e Mestres do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba APAMECE/PMPB	<hr/> Associação Atlética Banco do Brasil AABB PATOS	
<hr/> Esporte Clube Cabo Branco – ECCB	<hr/> Grêmio Esportivo CIEF GRÊMIO CIEF	<hr/> Grêmio Esportivo Comunitário da UFPB GRECO
<hr/> Fundação Mãe Toinha FMT	<hr/> Franklin Keill Batista Martins Presidente Federação de Badminton do Estado da Paraíba FEBAPB	<hr/> Lar Fabiano de Cristo LAR FABIANO